



Câmara Municipal de Esplanada – BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - Dispõe sobre o expediente dos serviços públicos da Câmara Municipal de Esplanada, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363

E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o expediente dos serviços públicos da Câmara Municipal de Esplanada, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA do PODER LEGISLATIVO do MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BA, com fulcro no artigo 144 e 145, do Regimento Interno, e no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o Coronavírus (COVID-19) e o aumento dos casos confirmados pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19);

Considerando que as medidas de isolamento e medidas de higiene e cuidado vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363

E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Considerando que a Bahia vem apresentando um aumento diário de novos casos de COVID-19, com grande incidência na Região, com indícios de aparecimento na cidade de Esplanada;

Considerando que, para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município, medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de orientações do Governo do Estado da Bahia, contendo regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para a redução das despesas e na manutenção a responsabilidade na gestão fiscal com equilíbrio entre receita e despesa pública;

Considerando ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos em áreas essenciais, DECRETA:

Art. 1º A partir do recomeço do expediente da Casa Legislativa somente será permitida a entrada dos servidores e dos parlamentares, bem como do corpo técnico da Casa Legislativa.

Parágrafo Único – Fica terminantemente vedada a entrada de pessoas que não componham os quadros da Câmara Municipal, ficando à presença destas restritas a recepção da Casa.

Art. 2º Durante os dias de sessões legislativas somente será permitida a presença dos vereadores, servidores e do corpo técnico da casa.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363

E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art. 3ºA Câmara Municipal tomará providências para transmitir as sessões legislativas através do uso da internet, por meio do qual, se conferirá transparência as sessões públicas.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Esplanada/BA, 15 de Fevereiro de 2021.

Eliana Campos da Silva
Presidente